



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70 /2021

Autor: Yan Lopes

Revoga a Lei Municipal número 901 de 1961

Art. 1º Ficam revogados todos os termos da lei municipal número 901 de 1961.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Abril de 2021.

Yan Lopes

Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.

Yan Lopes
Vereador – PSC



LEI Nº 901, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

Projeto de Lei nº 131/60

Atualiza a cobrança de
Imposto sobre veículos

**LAURENTINO MARCONDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

I – Da Incidência

Art. 1º O imposto de licença para veículos incide sobre todos os veículos que circulem no município, e será devido pelos respectivos proprietários.

Parágrafo único. o imposto incidirá, também sobre os veículos que, embora licenciados em outro município, neste circulem habitualmente.

II – Tarifa

Art. 2º O imposto será cobrado de acordo com a tabela anexa.

III – Arrecadação

Art. 3º A cobrança do imposto efetuar-se-á para os veículos de tração motora, na época em que o Estado arrecadar a taxa de conservação do registro e fiscalização de cada ano para os demais, até quinze de fevereiro.

Art. 4º Os veículos em geral, cujo imposto seja superior a R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) do imposto anual, quando forem licenciados depois do mês de junho.

Art. 5º Decorrido o prazo regulamentar, o imposto será cobrado com acréscimo de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. serão isentos dessa majoração os veículos novos ou que não estavam em circulação.

IV – Infração

Art. 6º Os veículos encontrados nas vias públicas sem a devida licença (placa correspondente ao ano), serão anotados, identificados os seus respectivos proprietários e estes, notificados, para pagamento do imposto com acréscimo de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. na reincidência, os veículos serão apreendidos e só serão liberados, mediante o pagamento do imposto com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 22 de novembro de 1961.

**JOSÉ DE PAULA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Tabela anexa ao projeto de lei nº 131/60**

I – Veículos de tração a motor

A)	1)	- automóvel com motor até 60 HP.	C\$ 1.000,00
	2)	- automóvel com motor de mais de 60 HP.	1.500,00
	3)	- caminhonetes.	1.500,00
	4)	- caminhões até três (3) toneladas .	1.500,00
	5)	- caminhões de três (3) a seis (6) toneladas.	2.000,00
	6)	- caminhões de mais de seis (6) toneladas.	3.000,00
	7)	- auto-ônibus.	3.000,00
	8)	- carros de experiência, por placa.	3.000,00
	9)	- reboques.	3.000,00
	10)	- motocicletas e lambretas.	800,00
	11)	- tratores.	1.000,00

II – Veículos de tração animal

B)	1)	- carro de bois particulares.	C\$ 300,00
	2)	- carros de bois de aluguel.	500,00
	3)	- carroças particulares.	200,00
	4)	- carroças de aluguel. .	400,00
	5)	- carroções (quatro rodas).	700,00
	6)	- aranhas.	300,00

III – Veículos de propulsão humana

c)	1)	- bicicletas de aluguel.	C\$ 200,00
	2)	- carrocinhas manuais.	100,00
	3)	- carrinhos de pequeno transporte.	50,00

Prefeitura Municipal de Caçapava, 22 de novembro de 1961.

O Presidente

Antonio Pereira Bueno

O 1º Secretário

O 2º Secretário "ad-hoc"